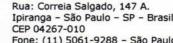
14238



www.redesassociadas.co

Fone: (11) 5061-9288 - São Paulo Fone: (11) 3195-6395 -

MICROFILME N.º



Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CEW-Serviços de Informática EIRELI, nome fantasia Redes Associadas de Internet e Comunicação, com sede na Rua Correia Salgado, nº 147 A, Ipiranga, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.530.264/0001-21, neste ato representada na forma de seus atos construtivos, e de outro lado o CLIENTE, qualificado no "Termo de Aceite" devidamente representada por seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (S.C.M.), regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, devidamente registrado perante o 8º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob o número protocolado acima, os quais consistem a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, no serviço de provimento de acesso á Internet, e/ou Serviços de link Ponto a Ponto e ainda serviços de Valor Agregado conforme especificado no "Termo de Aceite", de acordo com a modalidade escolhida e optada pelo CLIENTE, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato.

2. DEFINIÇÕES

Para fim desse contrato considerar-se-á:

CLIENTE- Pessoa Jurídica que aceite os termos e condições das soluções da CEW-SERVIÇOS mediante assinatura do "Termo de Aceite" da Proposta Comercial.

TERMO DE ACEITE- Faz parte integrante da Proposta Comercial, a sua apresentação sempre será em papel timbrado da CEW-Serviços.

PROPOSTA COMERCIAL- Apresentação em papel timbrado da CEW-SERVIÇOS, devidamente numerada e datada, contendo apresentação e a descrição detalhada dos serviços a serem prestados pela CEW-SERVIÇOS ao CLIENTE e as condições comerciais ajustadas.

3. OBRIGAÇÕES DA CEW-SERVIÇOS

3.1-Caberá à CEW-SERVIÇOS o cumprimento das disposições abaixo estabelecidas:

3.2-Prestar o serviço contratado pelo CLIENTE, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Aceite.

Responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante CLIENTE. 3.3-Fornecer suporte técnico ao CLIENTE consistente, atendendo ao SLA estabelecido conforme descrito no "Termo de Aceite".

3.3.1-Dentre as opções de suporte disponibilizadas ao CLIENTE 24 horas por dia, 7 dias por semana, pela CEW-SERVIÇOS, tendo a opção de atendimento por "e-mail", por por Chat(on-line) e/ou telefone. 3.4-Informar ao CLIENTE com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção de equipamentos da rede de telecomunicações que demandem mais de 6(seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade dos serviços.

3.5-Ficam dispensadas dos dispositivos acima as interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios que não impliguem em prejuízo para a operacionalidade dos serviços, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário para a solução das irregularidades detectadas, não podendo, entretanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

3.6-A CEW-SERVIÇOS, não será responsabilizada por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão do CLIENTE, caso fortuito ou eventos de força maior, causas que estejam fora da sua capacidade de controle, tais como falha na conexão fornecida pela prestadora de serviço de telecomunicações.

3.6.1-Fornecer descontos proporcionais, na hipótese de ocorrência de interrupções cuja duração ocasionem o não atingimento do percentual de disponibilidade descrito no "Termo de Aceite", desde que referidas interrupções sejam notificadas à CEW-SERVIÇOS pelo CLIENTE, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data da ocorrência. 3.7 - Para a concessão do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30(trinta) minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação à CEW-SERVIÇOS, de acordo com a seguinte fórmula:

 $Vd = Vp \times n$, onde: Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do serviço

1440 n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos

3.8-Não serão computadas para fins do desconto as interrupções ocorridas nos termos da cláusula acima, aquelas decorrentes de ação ou omissão do CLIENTE, caso



Página 1 de 4





STATE ON THE PARTY OF THE PARTY

fortuito ou eventos de força maior, causas que estejam fora da capacidade de controle da CEW-SERVIÇOS.

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, caberá ao CLIENTE o cumprimento das disposições abaixo estabelecidas:

4.2-Efetuar os pagamentos correspondentes à modalidade escolhida pelo CLIENTE, nos prazos estabelecidos, de acordo com o previsto neste Contrato sob pena de interrupção dos serviços até sua integral quitação.

4.3-No caso de avaria ou anomalia ser da responsabilidade do CLIENTE, o custo da intervenção realizada será suportado por este de acordo com o tarifário em vigor:

Atendimento em horário comercial R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

Atendimento em horário não comercial, R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora.

4.4-A CEW-SERVIÇOS, não tem acesso ou qualquer forma de controle, fiscalização ou acompanhamento do conteúdo e dos dados acessados, transmitidos ou armazenados pelo CLIENTE, sendo este o único responsável por quaisquer informações acessadas, transmitidas ou recebidas, inclusive de caráter ilegal,imoral ou antiético.

4.5-Não interceptar ou monitorar qualquer material a partir da rede da CEW-SERVIÇOS, que não esteja a ele expressamente endereçado.

4.6-Não transmitir qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, "worm", "spam", ou qualquer outro de natureza similar que a CEW-SERVIÇOS, a seu exclusivo critério, verifique e julgue como estando em desacordo com a sua política interna.

4.7-Manter a CEW-SERVIÇOS, indene e a salvo de qualquer procedimento judicial ou administrativo, decorrente do descumprimento das obrigações do CLIENTE estabelecidas no presente Contrato, responsabilizando-se inclusive pelo ressarcimento de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela CEW-SERVIÇOS, na sua defesa de referidos procedimentos.

4.8-O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a suspensão imediata dos serviços, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias, etc., sem qualquer ônus para a CEW-SERVIÇOS.

5. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Rua: Correia Salgado, 147 A. Ipiranga – São Paulo – SP – Brasil

Fone: (11) 3195-6395 - June

www.redesassociadas.com.

Fone: (11) 5061-9288 - São Paulo

CEP 04267-010

5.1-A CEW-SERVIÇOS, estabelece, no "Termo de Aceite" os níveis de serviço garantidos, de acordo com cada uma das modalidades de serviço. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela CEW-SERVIÇOS, o CLIENTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos no presente instrumento que terão natureza de indenização pré-fixada.

5.2-A CEW-SERVIÇOS não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

(I) impericia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CLIENTE;

(II) falhas ou vícios nos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CLIENTE; (III) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros;

(IV) serviços por qualquer meio controlado pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer; (V) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

6. PRECOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-A assinatura no "Termo de Aceite" implicará no ACEITE das condições do contrato, bem como na confirmação do plano contratado, da periodicidade e da forma de pagamento escolhida e das informações cadastradas.

6.2 - Pela prestação dos serviços de comunicações, nos limites e especificações definidos em cada plano, o CLIENTE pagará à CEW-SERVIÇOS, o valor previsto no "Termos de Aceite".

6.3 - O primeiro pagamento se dá 30 (trinta) dias após a data de instalação do serviço.

6.4- Os serviços contratados deverão ser pagos na periodicidade escolhida pelo CLIENTE, ressalvadas as limitações estabelecidas para cada plano.

6.5- Os pagamentos serão realizados através de boletos bancários, ficando desde já acordado que as taxas cobradas pelas instituições financeiras serão repassadas ao CLIENTE

6.6- O atraso do pagamento a partir do 14 dia, terá instrução de cartório. A ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao dia, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária

Página 2 de 4





Conectando Ideias, Simplificando Soluções e Transmitindo Oualidade!

Rua: Correia Salgado, 147 A. Ipiranga - São Paulo - SP - Brasil CEP 04267-010

Fone: (11) 5061-9288 - São Paulo

Fone: (11) 3195-6395 - Jundiai e www.redesassociadas.com

OO REGISTRO DE TÍTULOS F

1423 MICROFILME N.º

conforme a variação do IGPM-FGV, a serem calculados pro-rata die sobre o montante da dívida.

- 6.6.1- Atraso com mais de 60 (sessenta) dias, ensejará a suspensão da prestação dos serviços, independentemente de notificação, até que o CLIENTE quite integralmente seu débito.
- 6.6.2-Havendo suspensão a do serviço, mencionado acima, entende-se com rescisão contratual, onde a CEW-Serviços, tem direito pelo ressarcimento do projeto (fornecimento do serviço), de acordo com valor descrito no "Termo de Aceite"
- 6.7- O valor dos serviços de comunicações contratados será reajustado automática e imediatamente com a menor periodicidade permitida por lei (Anual), conforme a variação do IGPM-FGV.
- 6.7.1-Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, ou da extinção de seus substitutos, será utilizado o índice então vigente que a critério da CEW-SERVIÇOS, que melhor reflita a inflação. 6.8- Nos valores indicados no "Termo de Aceite" estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços de comunicações, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, e ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem majorados ou diminuídos os ônus CEW-SERVIÇOS, referidos valores serão imediatamente ajustados, de modo a refletirem tais modificações. Quaisquer diferenças decorrentes desse ajuste deverão ser quitadas em período não superior a 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o ajuste de preços.
- 6.9-A utilização dos recursos abaixo dos limites estabelecidos no plano escolhido pelo CLIENTE não será, em hipótese alguma, objeto de compensação em períodos subsequentes, razão pela qual não será admitido o pagamento parcial de valores correspondentes à prestação do serviço de comunicação.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1- O presente contrato passará a ter validade a partir da sua assinatura do cliente, cuja vigência do mesmo será pelo prazo estipulado no termo de aceite, tendo o seu início a partir da data de instalação do serviço.
- 7.2-Esse contrato será renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

7.3- Caso o CLIENTE der causa ao término do presente contrato, por antecipação, deverá comunicar a CEW-Serviços, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito, não cabendo qualquer multa sobre os valores de serviços a vencer do contrato, sendo obrigação do CLIENTE o pagamento dos serviços prestados, assim como o ressarcimento do valor de investimento descritos no "Termo de Aceite", proporcional aos meses faltantes, para o termino do contrato. Sendo que o máximo de limite permitido para a solicitação será de 120 dias.

- 7.4- O presente Contrato de Comunicação e Multimídia (S.C.M.) poderá ser rescindido pela CEW-SERVIÇOS, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito com efeitos imediatos ao CLIENTE, nas seguintes hipóteses:
- (I) caso a CEW-SERVIÇOS, tenha conhecimento de que o CLIENTE está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas no presente Contrato de Comunicação e multimídia;
- (II) ausência ou atraso por parte do CLIENTE no cumprimento das obrigações de pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias do vencimento.
- 7.5- A critério da CEW-SERVIÇOS, poderá ela, ao invés de enviar uma notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE, notificá-lo, concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, a CEW-SERVIÇOS, reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços de comunicações. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente contrato estará resolvido de pleno direito.
- 7.6- O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CLIENTE mediante notificação por escrito a CEW-SERVIÇOS, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CEW-SERVIÇOS, no presente Contrato.
- 7.7- A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, fica condicionada à quitação por parte do CLIENTE, da totalidade dos valores correspondentes aos serviços de comunicações até então prestados pela empresa CEW-Serviços.

8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES MULTIMIDIA.

8.1- A suspensão dos serviços por ilícito será realizado após aviso prévio por parte da CEW-Serviços, ao CLIENTE e uma vez realizada a suspensão dos serviços, não serão cobrados os serviços durante o tempo que os mesmo estiverem suspensos, ao CLIENTE será concedido prazo determinado para sanar a irregularidade. O religamento



Página 3 de 4



Conectando Ideias, Simplificando Soluções e Transmitindo Qualidade!

Rua: Correia Salgado, 147 A. Ipiranga - São Paulo - SP - Brasil

CEP 04267-010

Fone: (11) 5061-9288 - São Paulo Fone: (11) 3195-6395 - Jundiaí e Região www.redesassociadas

00 REGISTRO DE TÍTULOS E

somente será efetuado após a confirmação pela CEW-Serviços, da regularização.

8.1.1- A critério CEW-Serviços, o religamento do serviço de comunicação poderá ficar condicionado ainda ao pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Valores.

8.2- A ausência de regularização por parte do CLIENTE no prazo concedido caracterizará a rescisão do Contrato, nos termos do item 6.4.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1- Consideram-se notificações ao CLIENTE, para fins do presente Contrato de Serviços de Comunicação Multimídia (S.C.M.), as correspondências encaminhadas ao endereço constante do cadastro do CLIENTE.

9.2- A fim de viabilizar a comunicação entre as partes, o CLIENTE, neste ato, autoriza expressamente CEW-SERVIÇOS, a enviar comunicações para os endereços de e-mail cadastrado no "Termo de Aceite".

10. DAS DISPOSICOES GERAIS

10.1 O CLIENTE autoriza a empresa CEW-Serviços a divulga-lo como cliente em seus canais de comunicação, impresso ou digitais.

11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1- Ainda que a CEW-SERVIÇOS, não tenha acesso ou de controle, forma fiscalização acompanhamento do conteúdo e dos dados transmitidos pelo CLIENTE, ambas as partes se comprometem a não divulgar a terceiros quaisquer informações confidenciais da outra parte que porventura venham a ter conhecimento em decorrência da prestação do serviço de comunicações contratado.

11.2- Para fins do disposto neste Contrato, não terão natureza confidencial:

(I) as informações que estejam normalmente disponíveis público de outra que não como resultado de divulgação e violação da deste confidencialidade Contrato; (ii) as informações que estejam disponíveis para aquela parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte

independente: (III) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela parte violação deste (IV) informações que devam ser prestadas a autoridade governamental ou judicial, de acordo com a lei aplicável.

12.FORO

13.1-As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

São Paulo, 12 de Junho de 2016.

CEW-Serviços e Informática EIRELI-EPP Redes Associadas de Internet e Comunicação

> 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e R\$ 3,11 R\$ 4,02 R\$ 2,81

> > R\$ 1,22

R\$ 95,14 Total Selos e tavas

ecolhidos p/verb

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

Iss

T. Justica

M. Público

Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial Protocolado e prenotado sob o n. 1.423.812 em R\$ 16,71 20/01/2017 e registrado, hoje, em microfilme R\$ 8,60 sob o n. 1.423.812 , em títulos e documentos. São Paulo, 20 de janeiro de 2017 José Filiagi Cunha - Oficial ão Duarte - Escrevente Su - Escrevente Substituto

